



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº034/2015

() 1ª Via Interessado

☒ 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.332/2002

Parecer Técnico nº: 435.000.042/2015 - GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: NENEN'S CHOPP COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ: 00.114.314/0001-15

Endereço: SETOR CENTRAL DE TAGUATINGA, PG 02-TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: PONTO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 034/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.042/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF, das páginas 1.045 a 1.063.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível com 02 (dois) tanques de combustível, sendo 01 (um) pleno e 01 (um) tripartido, totalizando 04 (quatro) compartimentos de armazenamento de combustíveis;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Devem ser apresentado, num prazo de 120 dias, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – Investigação Detalhada e Análise de Risco, nos termos da Norma ABNT/NBR 15.515-3 e recomendações deste Parecer Técnico;
4. Reformar a pista do pátio de abastecimento em todos os pontos onde existem rachaduras;
5. O tanque de OLUC deve ser armazenado em local com piso impermeável e circundado por canaletos direcionados ao SAO;

- 6.O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
- 7.Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias e armazenar o resíduo líquido coletado para o tanque de OLUC situado em local adequado;
- 8.O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
- 9.Apresentar teste de estanqueidade do SASC anualmente a partir da emissão desta Licença;
- 10.Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
- 11.Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
- 12.Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
- 13.Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas, entre outros), atualizado, por empresa especializada;
- 14.Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução IBRAM nº 213/2013;
- 15.Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;

16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 31 de Agosto de 2015

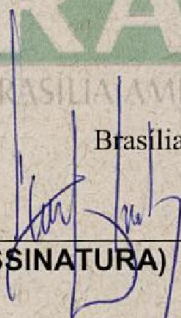


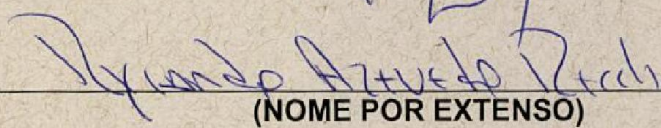
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 01 de Setembro de 2015



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)